



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.**



Esse Projeto de Lei tem por objetivo criar meios para promover a conscientização da população sobre a importância da doação regular de sangue e ainda proporcionar benefícios que incentive o doador eventual de sangue a se fidelizar, ou seja, criar o hábito de doar sangue continuamente visto as dificuldades e as tímidas campanhas publicitárias atualmente existentes.

A importância da doação regular de sangue, a sensibilização de novos voluntários e dos já existentes doadores é uma meta constante dos hemocentros em todo o país que lutam para manter os estoques de sangue abastecidos, visto que muitas vezes o medo e a desinformação, impede que as pessoas doem sangue e salve vidas.

Desta forma é de extrema importância que o poder público estimule a doação de sangue como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social, especialmente por se tratar de um tema cuja finalidade é a preservação da vida e da saúde, princípios fundamentais garantidos constitucionalmente em seus diversos artigos.

PROJETO DE LEI Nº

049/2022

“Institui o dia municipal do doador voluntário de sangue, a semana municipal de incentivo à doação de sangue e dispõe sobre incentivos a doação de sangue no âmbito do município de Praia Grande”.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande *Estado de São Paulo*

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de setembro, e designada a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, a ser realizada sempre na semana que antecede o dia 18 de setembro de cada ano, tendo em vista setembro ser o mês de conscientização, prevenção e tratamento das doenças cardiovasculares.

Art. 2º. A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município Praia Grande, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º. Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Art. 4º. Fica instituída a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do município de Praia Grande.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 7º. O Executivo municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de março de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS

vereador